



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 98/90:

Aprova o Regulamento de Taxas das Ajudas à Navegação e revoga toda a regulamentação anterior.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 98/90

de 7 de Novembro

O movimento marítimo crescente ao longo da costa moçambicana deu origem a que se dedicasse especial atenção às condições para uma navegação segura em benefício das embarcações que navegam nas águas costeiras e portos nacionais. Assim se procedeu a reabilitação e melhoramento das ajudas à navegação, com padrões tecnológicos internacionalmente aceitáveis.

Mostrando-se agora necessário assegurar financeiramente a operacionalidade e a manutenção das ajudas à navegação existentes, torna-se necessário actualizar o Regulamento das Taxas de Farolagem em vigor.

Nestes termos e nos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13 da Lei n.º 17/78, de 28 de Dezembro, determino:

Artigo 1 — 1. É aprovado o Regulamento de Taxas das Ajudas à Navegação em anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

2. É revogada toda a regulamentação anterior sobre a matéria.

Art. 2. As dúvidas que se suscitarem da integração e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 26 de Outubro de 1990. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza*.

Regulamento de taxas das ajudas à navegação

ARTIGO 1

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às embarcações nacionais e estrangeiras que demandem qualquer dos portos nacionais ou utilizem um ancoradouro para fins de embarque, desembarque ou baldeação de carga ou embarque e desembarque de passageiros.

ARTIGO 2

Caracterização

Constituem taxas de ajudas à navegação as que se referem à utilização dos Faróis, Bóias e Rádio-Ajudas e outros sinais ou marcas ao longo da costa e nos portos ou ancoradouros nacionais.

ARTIGO 3

Objectivo

Este Regulamento tem por objectivo estabelecer as condições básicas para aplicação e cobrança das taxas de ajudas à navegação.

ARTIGO 4

Cobrança da taxa

Cabe ao Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação — abreviadamente INAHINA a cobrança e arrecadação das receitas relativas às taxas aprovadas, pois constituem receitas próprias de acordo com o n.º 3 do artigo 2 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação.

ARTIGO 5**Incidência**

1. As taxas de ajudas à navegação incidem sobre embarcações de tonelagem superior a 50 GRT (Tonelagem de Registo Bruto).

2. A expressão tonelagem entende-se como a tonelagem indicada no Certificado da embarcação

3. No caso de não ser possível a apresentação do Certificado de Arqueação da Embarcação válido, será considerada a declarada no documento apresentado às autoridades alfandegárias.

ARTIGO 6**Responsabilidade de informação**

1. Os armadores nacionais e os agentes de navegação em apresentação dos armadores estrangeiros ou navios afretados, são os responsáveis pelas informações a prestar ao Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação sobre a movimentação das embarcações nos portos e ancoradouros.

2. Os armadores nacionais e os agentes de navegação são também responsáveis pelo pagamento das taxas de ajudas à navegação

ARTIGO 7**Fixação de taxas**

As taxas de ajudas à navegação serão fixadas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 8**Isenções**

1. São isentos de pagamentos de taxas de ajudas à navegação:

- a) Os navios da Marinha de Guerra de Moçambique;
- b) Embarcações de recreio nacionais;
- c) Embarcações nacionais em missões científicas;
- d) Embarcações arribadas por motivo de mau tempo ou avaria;
- e) Embarcações de salvamento quando arribem nessas funções;
- f) Embarcações nacionais mercantes que não excedam 150 toneladas brutas de registo, navegando só na área de jurisdição do seu porto de registo.

2. As embarcações de guerra, de actividades científicas e de recreio estrangeiros, poderão solicitar a isenção de pagamento das taxas de ajudas à navegação, através de requerimento dirigido ao Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 9**Documentação e procedimentos para navios estrangeiros**

1. A documentação necessária para o preenchimento dos dados dos navios e respectiva facturação são os que constam em anexo, modelos INH 01, INH 02, INH 03 e INH 04 que poderá ser adquirida junto da sede do INAHINA ou suas delegações regionais.

2. A notificação de chegada do navio, a ser preenchido pelo agente ou armador, deverá conter os seguintes dados:

- Nome do navio.
- Indicativo de chamada.
- Porto de chegada.
- Porto (s) de escala
- Certificado de tonelagem válido.
- Previsão da data de chegada.
- Nome do agente

3. No caso de o navio possuir dois certificados de arqueação bruta (GRT), será considerado, para efeitos de facturação, o que apresenta maior arqueação bruta.

4. O INAHINA, fará o controlo regular das informações prestadas pelo agente junto das autoridades portuárias, Alfândega ou outras fontes

5. Aos navios estrangeiros, será aplicada a taxa de ajudas à navegação por cada viagem aos portos nacionais abrangidos pelo artigo 11, para o efeito o INAHINA enviará duas cópias dos modelos em anexo, ao agente, que servirá de factura.

ARTIGO 10**Documentação e procedimentos para navios nacionais e afretados por armadores nacionais**

1. Os navios nacionais mercantes, de pescas e outros sujeitos ao pagamento da taxa de ajudas à navegação deverão ser reportados ao INAHINA, ou suas delegações, até 15 dias do fim de cada mês, pelo operador ou armador do navio, através do preenchimento do modelo INH.05.

2. No modelo a preencher é obrigatório o preenchimento da seguinte informação

- Nome do navio.
- Indicativo de chamada
- Nome e endereço do operador ou armador do navio.
- Portos escalados durante o mês e respectivas datas de chegada.

3. Os procedimentos a aplicar para os navios de tráfego nacional poderão ser alterados por comuns acordos entre o INAHINA e o armador ou operador do navio.

ARTIGO 11**Disposições diversas**

1. As taxas de ajudas à navegação, serão cobradas aos armadores ou seus agentes, nos portos especificados em aviso próprio do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação.

2. As tarifas aprovadas a aplicar aos navios nacionais e estrangeiros, decorrentes do presente Regulamento, serão publicados por aviso do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação.

3. Aos navios estrangeiros o montante da taxa de ajudas à navegação será facturado e pago em moeda convertível.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
INSTITUTO NACIONAL DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO (INAHINA)

Chegada do navio sujeita ao pagamento da taxa de
Ajudas a Navegação de acordo com o Diploma n.º ...
Arriving vessels liable to light house dues
according to (ordinance)

Cópia n.º 1 notificação
Copy no 1 notification

N.º de entrada do impresso ...
(Use este n.º como referência de pagamento)
Form of Entry no
(Use this number as reference of payment)

Agente
Agent
Endereço
Address

Ya a usar na janela do envelope. To be used in window envelope

Items inseridos no quadro a serem preenchidos pelo Agente de Navegação
The items within the frame are to be filled in by the Shipping Agent

Nome do navio <i>Vessel (name)</i>	Indicativo de chamada <i>Call sign</i>
Porto de registo <i>Port of registry</i>	Destino <i>Bound for</i> Porto de:
☐ C navio tem o certificado de tonelagem válido <i>The vessel has a valid tonnage certificate</i> ☐ C navio não tem o certificado de tonelagem válido <i>The vessel has not a valid tonnage certificate</i>	
Tonelagem bruta de acordo c/o certificado <i>Gross tonnage according to certificate</i>	Tonelagem bruta de acordo c/às declarações <i>Gross tonnage according to statement</i>
Data de chegada <i>Date of arrival</i>	
Observações <i>Remarks</i>	Assinatura <i>Signature</i>

Items abaixo a serem preenchidos pelo INAHINA
Items below to be filled in by INAHINA

Taxa de Ajudas a Navegação por unidade
da tonelagem bruta do navio

Light dues per unit of vessels gross tonnage (USD/MT)

Soma total a ser paga dentro de vinte dias
Total to be paid within twenty days

..... (USD/MT)

Factura n.º

Data da factura
Date of invoice/...../.....

Assinatura
Signature

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

INSTITUTO NACIONAL DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO (INAHINA)

Chegada do navio sujeita ao pagamento da taxa de
Ajudas a Navegação de acordo com o Diploma n.º ...

*Arriving vessels liable to light house dues
according to (ordinance)*

Cópia n.º 2 para uso interno
Copy no 2 for internal use

N.º de entrada do impresso
(Use este n.º como referência de pagamento)
Form of Entry no
(Use this number as reference of payment)

Agente

Agent

Endereço

Address

Para usar na janela do envelope *To be used in window envelope*

Items inseridos no quadro a serem preenchidos pelo Agente de Navegação
The items within the frame are to be filled in by the Shipping Agent

Nome do navio <i>Vessel (name)</i>	Indicativo de chamada <i>Call sign</i>
Porto de registo <i>Port of registry</i>	Destino <i>Bound for</i>
☐ O navio tem o certificado de tonelage válido <i>The vessel has a valid tonnage certificate</i> ☐ O navio não tem o certificado de tonelage válido <i>The vessel has not a valid tonnage certificate</i>	
Tonelage bruta de acordo c/o certificado <i>Gross tonnage according to certificate</i>	Tonelage bruta de acordo c/as declarações <i>Gross tonnage according to statement</i>
Data de chegada <i>Date of arrival</i>	
Observações <i>Remarks</i>	Assinatura <i>Signature</i>

Items abaixo a serem preenchidos pelo INAHINA
Items below to be filled in by INAHINA

Taxa de Ajudas a Navegação por unidade
da tonelage bruta do navio

Light dues per unit of vessels gross tonnage (USD/MT)

Soma total a ser paga dentro de vinte dias
Total to be paid within twenty days

..... (USD/MT)

Factura n.º

Data da factura

Date of invoice/.../.....

Assinatura

Signature

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

INSTITUTO NACIONAL DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO (INAHINA)

Chegada do navio sujeita ao pagamento da taxa de
Ajudas a Navegação de acordo com o Diploma n.º ...
Arriving vessels liable to light house dues
according to (ordinance)

Cópia n.º 3 factura
Copy no 3 invoice

N.º de entrada do impresso
(Use este n.º como referência de pagamento)
Form of Entry no
(Use this number as reference of payment)

Agente

Agent

Endereço

Address

Para usar na janela do envelope. To be used in window envelope

Items inseridos no quadro a serem preenchidos pelo Agente de Navegação
The items within the frame are to be filled in by the Shipping Agent

Nome do navio
Vessel (name)

Indicativo de chamada
Call sign

Porto de registo
Port of registry

Destino
Bound for

Porto de:

- ☐ O navio tem o certificado de tonagem válido *The vessel has a valid tonnage certificate*
☐ O navio não tem o certificado de tonagem válido *The vessel has not a valid tonnage certificate*

Tonagem bruta de acordo c/o certificado
Gross tonnage according to certificate

Tonagem bruta de acordo c/as declarações
Gross tonnage according to statement

Data de chegada
Date of arrival

Observações
Remarks

Assinatura
Signature

Items abaixo a serem preenchidos pelo INAHINA
Items below to be filled in by INAHINA

Taxa de Ajudas a Navegação por unidade
da tonagem bruta do navio

Light dues per unit of vessels gross tonnage (USD/MT)

Soma total a ser paga dentro de vinte dias
Total to be paid within twenty days (USD/MT)

Factura n.º ...

Data da factura
Date of invoice/...../.....

Assinatura
Signature

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
INSTITUTO NACIONAL DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO (INAHINA)

Chegada do navio sujeita ao pagamento da taxa de
Ajudas a Navegação de acordo com o Diploma n.º
Arriving vessels liable to light house dues
according to (ordinance)

Cópia n.º 4 factura cópia
Copy no 4 invoice copy

N.º de entrada do impresso
(Use este n.º como referência de pagamento)
Form of Entry no
(Use this number as reference of payment)

Agente

Agent

Endereço

Address

Para usar na janela do envelope To be used in window envelope

Items inseridos no quadro a serem preenchidos pelo Agente de Navegação
The items within the frame are to be filled in by the Shipping Agent

Nome do navio
Vessel (name)

Indicativo de chamada
Call sign

Porto de registo
Port of registry

Destino
Bound for

Porto de:

- ☐ O navio tem o certificado de tonelagem válido *The vessel has a valid tonnage certificate*
☐ O navio não tem o certificado de tonelagem válido *The vessel has not a valid tonnage certificate*

Tonelagem bruta de acordo c/o certificado
Gross tonnage according to certificate

Tonelagem bruta de acordo c/as declarações
Gross tonnage according to statement

Data de chegada
Date of arrival

Observações
Remarks

Assinatura
Signature

Items abaixo a serem preenchidos pelo INAHINA
Items below to be filled in by INAHINA

Taxa de Ajudas a Navegação por unidade
da tonelagem bruta do navio

Light dues per unit of vessels gross tonnage (USD/MT)

Soma total a ser paga dentro de vinte dias
Total to be paid within twenty days

. (USD/MT)

Factura n.º

Data da factura
Date of invoice/..../..

Assinatura
Signature

Relatório dos navios nacionais (ou fretados)

Report on a vessel in domestic (national) traffic

- De acordo com o Diploma Ministerial n.º 98/90, o Navio Nacional (ou Fretado por operador nacional) utilizando os Portos, nos quais são devidas Taxas de Ajudas à Navegação, terá que ser reportado ao INAHINA, pelo armador ou operador do navio.
- A notificação do navio deverá ser feita num prazo não superior a 15 dias antes do fim de cada mês relativamente aos Portos escalados.
- Se o navio escalou mais do que um Porto ou/e escalou mais de que uma vez o mesmo Porto, durante o mês, todas as escalas deverão ser registadas.
- O Relatório será utilizado para o cálculo do valor da Taxa de Ajudas à Navegação.

Nome do Navio

Vessel (name)

Indicativo de chamada

Call sign

Nome do Armador/operador

Owner/Managing operator (name)

Endereço

Address

G. R. T.

Portos escalados durante o mês 19.....
 Port(s) called on during the month

[illegible]

Pelo Armador ou Operador do navio
For the managing operator or the owner of the vessel

Se necessário utilize impressos adicionais
If necessary use an additional report

Data _____ Assinatura _____

Date Signature

Pelo INAHINA

For the use of INAHINA

N.º de escalas durante o mês
Number of calls during the month

Taxa de Aj. Nav.
Light dues

Factura N.º
No. of invoices

Rules (summary)

- According to Diploma Ministerial 98/90, a vessel in domestic (national) traffic covering the ports, liable to light dues, has to be reported to INAHINA by the managing operator or the owner of the vessel.
- The vessel shall be reported not later than fifteen (15) days after the end of that month during which the vessel called.
- If the vessel has called more than one port or/and called a port more than once during the month, all the calls shall be reported together.
- The report will be used for calculation of light dues.